



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º-C e aos incisos IV a VI do *caput* do art. 9º-C; e acrescente-se parágrafo único ao art. 9º-C, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-C.** Fica instituída a Comissão Nacional de Acompanhamento do Enamed, de caráter permanente, composta obrigatoriamente por representantes:

.....

IV – da Associação Médica Brasileira;

V – da Comissão Nacional de Residência Médica;

VI – das instituições de educação superior que ofertem cursos de graduação em Medicina.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências da Comissão serão definidos em regulamento, assegurada a participação paritária entre os representantes governamentais e os representantes das entidades médicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, prevê que ato do Ministro de Estado da Educação poderá instituir comissão de caráter consultivo para acompanhamento do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed.



A redação original, portanto, não torna obrigatória a existência dessa instância de acompanhamento, tampouco assegura, no plano legal, participação institucional suficiente das entidades médicas, dos órgãos responsáveis pela residência médica e das instituições de educação superior diretamente envolvidas na formação médica.

A presente emenda busca conferir maior legitimidade, transparência e segurança técnica à governança do Enamed, mediante a instituição, em lei, da Comissão Nacional de Acompanhamento do Enamed, de caráter permanente. Considerando que o exame possui repercussões diretas sobre a avaliação da formação médica, a supervisão dos cursos de Medicina, o acesso à residência médica e a habilitação profissional perante os Conselhos Regionais de Medicina, não é adequado que sua estrutura de acompanhamento dependa apenas de decisão discricionária do Poder Executivo.

A participação obrigatória do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde preserva a responsabilidade estatal pela política educacional e sanitária. Ao mesmo tempo, a inclusão do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira e da Comissão Nacional de Residência Médica assegura a presença de instituições com reconhecida competência técnica sobre exercício profissional, ética médica, formação especializada e qualidade da assistência à saúde.

Também se justifica a participação das instituições de educação superior que ofertem cursos de graduação em Medicina, uma vez que o Enamed produzirá efeitos diretos sobre a avaliação institucional, a organização pedagógica, a supervisão regulatória e a melhoria dos cursos médicos. A composição plural da Comissão permitirá que o exame seja acompanhado por atores diretamente envolvidos nas diferentes etapas da formação e do exercício profissional médico.

A previsão de participação paritária entre representantes governamentais e representantes das entidades médicas busca evitar concentração excessiva da governança do Enamed no Ministério da Educação, assegurando equilíbrio institucional, controle técnico e maior confiança social no processo avaliativo. Trata-se de medida compatível com a relevância pública



do exame com a necessidade de que decisões relacionadas à qualidade da formação médica sejam tomadas com ampla participação dos órgãos e entidades que representam a profissão médica e a formação especializada.

Dessa forma, a emenda fortalece o Enamed sem retirar sua natureza de política pública nacional. Ao contrário, aperfeiçoa sua governança, amplia sua legitimidade e contribui para que a avaliação da formação médica seja conduzida com transparência, responsabilidade institucional e maior segurança para estudantes, instituições de ensino, profissionais de saúde e para a população brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

